



Lei nº 24262, de 29/12/2022

Texto Original

Cria cargos de provimento em comissão no âmbito da Defensoria Pública e altera a **Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017**, que institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs:

I – catorze CADs-18;

II – dez CADs-19.

Parágrafo único – Em decorrência da criação dos cargos a que se refere o *caput*, o quantitativo de CADs da Defensoria Pública previsto no item IX.1 do Anexo IX da **Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017**, passa a ser o constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º – Ficam criados cento e oitenta cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico no âmbito da Defensoria Pública – Cate –, de recrutamento amplo, e vinte cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico no âmbito da Defensoria Pública – Cate –, de recrutamento limitado.

Parágrafo único – Resolução do Defensor Público-Geral identificará os cargos de assessoramento técnico da Defensoria Pública, observados os quantitativos do *caput* e a forma de recrutamento.

Art. 3º – Fica criado um cargo de chefia de Ouvidor-Geral – OGDG –, de provimento em comissão, na forma do art. 40-E da **Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003**.

Parágrafo único – Resolução do Defensor Público-Geral identificará o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – OGDG.

Art. 4º – Em decorrência da criação dos cargos a que se referem os arts. 2º e 3º desta lei, ficam acrescentados ao Anexo IX da **Lei nº 22.790, de 2017**, os itens IX.5 – Quantitativo de Cates e IX.6 – Quantitativo de OGDG, conforme o Anexo II desta lei.

Art. 5º – Ficam acrescentados à **Lei nº 22.790, de 2017**, os seguintes arts. 21-A e 21-B:

“Art. 21-A – O cargo de assessoramento técnico da Defensoria Pública – Cate – é privativo de servidores de nível superior de escolaridade, para assessoramento de Defensor Público ou assessoramento administrativo, por designação do Defensor Público-Geral.

§ 1º – O valor do vencimento dos cargos de assessoramento técnico da Defensoria Pública é o constante no item IX.5 do Anexo IX desta lei.

§ 2º – A jornada de trabalho dos cargos de que trata o *caput* é de quarenta horas semanais.

§ 3º – As atribuições básicas dos cargos de assessoramento técnico da Defensoria Pública são as fixadas na Tabela 3 do Anexo II, cabendo seu detalhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a que se refere a alínea “c” do inciso I do art. 6º da **Lei Complementar nº 65, de 2003**.

Art. 21-B – A escolha do Ouvidor-Geral e as atribuições do cargo são as previstas em lei e no Regulamento Interno da Defensoria Pública.

Parágrafo único – O valor do vencimento do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – OGDG – é o constante no item IX.6 do Anexo IX desta lei.”.

Art. 6º – Fica acrescentada ao Anexo II da **Lei nº 22.790, de 2017**, a Tabela 3, que contém as atribuições dos cargos de assessoramento técnico da Defensoria Pública, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 7º – Fica revogado o § 2º do art. 22 da **Lei nº 22.790, de 2017**.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor duzentos e dez dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 24.262, de 29 de dezembro de 2022)

“ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do

art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da

Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

IX.1 – Quantitativo de CADs da Defensoria Pública

NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS
CAD-1	3
CAD-2	3
CAD-3	16
CAD-4	6
CAD-5	2
CAD-6	1

CAD-7	2
CAD-8	2
CAD-9	2
CAD-10	1
CAD-17	12
CAD-18	19
CAD-19	16
CAD-20	5

"

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 24.262, de 29 de dezembro de 2022)

"ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da **Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017**)

(...)

IX.5 – Quantitativo de Cates

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
Cate	200	R\$7.150,00

IX.6 – Quantitativo de OGD

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR (EM R\$)
OGDP	1	R\$19.500,00

”

ANEXO III

(a que se refere o art. 6º da Lei nº 24.262, de 29 de dezembro de 2022)

“ANEXO II

(a que se referem o § 2º do art. 1º, o § 3º do art. 9º, o § 3º do art. 21-A e o art. 35 da **Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017**)

(...)

Tabela 3

Atribuições básicas dos cargos de assessoramento técnico da Defensoria Pública

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assessor Técnico da Defensoria Pública	<p>I – Assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante e em conexão direta com sua independência funcional, na confecção ou na revisão de laudos e documentos pré-processuais ou processuais iniciais, interlocutórias, finais e recursais, antes da juntada nos autos dos expedientes administrativos e dos processos judiciais;</p> <p>II – assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, nas funções auxiliares administrativas necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais da Defensoria Pública e à gestão administrativa, financeira, orçamentária e de pessoal;</p> <p>III – elaborar documentos técnicos para subsidiar decisões dos órgãos administrativos e especializados e das coordenadorias;</p> <p>IV – auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências oficiais;</p> <p>V – auxiliar na organização de pastas e documentos do órgão de atuação;</p> <p>VI – auxiliar, quando determinado, o órgão de execução e os órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares nas atividades administrativas e no atendimento ao público;</p> <p>VII – executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução ou pela chefia imediata, aos</p>

quais se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

”.